



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.267, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

DENOMINA O LOTE URBANO Nº 02 DA QUADRA
Nº 01, MATRÍCULA CRI Nº 55.435, SITUADO NO
LOTEAMENTO ROESLER, COMO "PRAÇA
PIONEIRO EDUARD RESCHKE".

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná,
aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 01, Matrícula CRI nº 55.435, com
área de 8.101,324 m² (oito mil, cento e um metros, trinta e dois decímetros e quarenta
centímetros quadrados), sem benfeitorias averbadas, Matrícula CRI nº 55.435 e
declarado de utilidade pública, passa a ser denominado "Praça Pioneiro Eduard
Reschke".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado
do Paraná, em 20 de setembro de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Administração